



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Ao:
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Ref.: Impugnação
Pregões Eletrônicos nº 15/2018 e 17/2018

Trata-se de impugnação interposta pela empresa Altermed Material Médico Hospitalar Ltda, em relação aos Editais de Pregões Eletrônicos nºs 15/2018 e 17/2018, cujo objeto é o registro de preços de medicamentos.

Em síntese, requer a impugnante para que sejam alteradas as cláusulas e anexos dos referidos editais, com a escolha de uma plataforma que não onere particulares e a Administração e conseqüentemente que seja reaberto o prazo de abertura do certame, sob a alegação de restrição de participantes e do aumento de custo ao utilizar a plataforma BLL.

Após análise da referida impugnação, tecemos as seguintes considerações:

Primeiramente, cumpre-nos esclarecer que trata-se de uma discricionariedade da Administração a escolha de um Portal Eletrônico de Compras que atenda as suas necessidades.

É totalmente improcedente a afirmação de que o Sistema BLL resulta na restrição de participação na licitação, visto que não há qualquer dispositivo tanto no Edital e seus anexos tanto no Sistema BLL que impeça a participação de algum fornecedor.

Não há qualquer cobrança antecipada de taxas ou outros emolumentos, para fins de participação da licitação. Ao contrário, somente o vencedor da licitação é que pagará o percentual de 1,5% sobre o valor da adjudicação do lote, com limitação do custo total ao teto de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

É evidente que trata-se de um custo para o vencedor da licitação, porém, assim como os demais custos que são embutidos nos preços dos produtos, tais como fretes, seguros, embalagens, mão-de-obra, tributos e outros encargos.

Ademais, a Lei nº 10.520/2002 assim dispõe nos arts. 2º, § 2º, e 5º, III:

“Art. 2º (...) 2º Será facultado, nos termos de regulamentos próprios da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a **participação de bolsas de mercadorias no apoio técnico e operacional aos órgãos e entidades promotores da modalidade de pregão, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação.**

[...]

Art. 5º - É vedada a exigência de: [...] III - pagamento de taxas e emolumentos, **salvo** os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso" (g.n.)".

Dessa forma, entendemos que a utilização da plataforma eletrônica da BLL está amparada pela Lei nº 10.520/2002.

Portanto, não há restrição ou obstáculo à participação no certame a ponto de ferir os preceitos do art. 3º da Lei nº 8.666/1993. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes do TCESP sobre o tema: **TC-10361.989.17-1**, **TC-009646.989.17-8** e **TC-1796/989/13-5**.

Por outro lado, caso haja entendimento no sentido da procedência das alegações da impugnante, o que serve somente para argumentar, a consequente suspensão das referidas licitações e utilização de outra plataforma eletrônica irá trazer sérias consequências e prejuízos para a Administração, visto que teríamos que contratar urgentemente outro sistema o que demanda tempo até a assinatura do Convênio ou Contrato, com posteriores adaptações dos editais e treinamento dos pregoeiros que irão atuar nos procedimentos licitatórios, principalmente, por tratar-se de registro de preços de medicamentos para atendimento à toda a população do Município de Pederneiras.

Diante disso, entendemos pela improcedência das alegações apresentadas pela empresa Altermed Material Médico Hospitalar Ltda, devendo ser dado prosseguimento normal aos referidos certames (Pregões Eletrônicos nºs 15/2018 e 17/2018).

Eram essas, Senhor Prefeito, as informações a que submetemos à apreciação de Vossa Excelência para que possa deferir a respeito.

Pederneiras, 27 de abril de 2018.


LUIS CARLOS RINALDI

Secretário Municipal de Compras e
Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2018 – JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DECISÃO:

VISTOS, ETC.

ACOLHO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, AS RAZÕES APRESENTADAS PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES EM FACE DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO NORMAL DO CERTAME.

DÊ-SE CIÊNCIA AO INTERESSADO

PEDERNEIRAS, 27 DE ABRIL DE 2018.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal